

# APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS 2017

## Regulamento

## PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg., paralelamente à capacidade editorial própria desta Direção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Equacionando essas competências, importa decididamente repensar e reorganizar a estrutura da prestação de apoios à Ação Cultural, no sentido de lhe dar maior coerência e capacidade de resposta no que concerne à edição de livros e à aquisição de obras que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a história e a identidade cultural do Algarve.

Estabelece assim o presente Regulamento as bases normativas para a concessão pela DRCAlg. de ajuda financeira no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE.

Este apoio financeiro ao Programa agora instituído é suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg., no âmbito da Ação Cultural, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.

O apoio será anual e atribuído mediante um processo de avaliação no âmbito de uma Comissão designada para o efeito, das candidaturas apresentadas em formulário próprio

# SECÇÃO I

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objeto

O PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é destinado a compartilhar os custos de edição e/ou produção de obras inéditas que desenvolvam temáticas referentes ao Algarve e que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a sua história e a sua identidade cultural.

#### Artigo 2º

##### Obras elegíveis

Entende-se por edição e/ou produção de obras:

1. Toda a atividade editorial de livros, incluindo a conceção gráfica da edição eletrónica, ou aquisição de filmes, áudios ou outros registos indiferentemente do seu suporte.
2. Não são aceites obras já editadas, ou produzidas, exceto se a reedição for aumentada, em termos de texto com conteúdos ou críticas.

#### Artigo 3º

##### Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE:

- a) Todos os autores, naturais ou residentes no Algarve.
- b) Entidades ou instituições privadas de carácter não profissional ou associações culturais, legalmente constituídas, sedeadas no Algarve.

c) Autores que, apesar de não naturais, nem residentes no Algarve, apresentem trabalhos que tratem temas de interesse direto para o Algarve.

#### **Artigo 4.º**

##### **Formas de Apoio**

O apoio, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, realiza-se segundo as seguintes modalidades:

- a) Aquisição de um número variável de exemplares da edição do livro ou aquisição de um número variável de filmes, CDs e outros registos indiferentemente do seu suporte, definida caso a caso, tendo em conta a tiragem, o custo unitário e o interesse do tema e a qualidade de conteúdos.
- b) O montante do apoio financeiro pode ir até 60% do custo total do livro ou da conceção gráfica da edição eletrónica.
- c) O montante do apoio financeiro a atribuir pode ir até 60% na aquisição, de filme, de CD áudio ou outros registos indiferentemente do seu suporte.
- d) A DRCAlg. pode optar pela produção integral e edição de uma obra elegível nos termos do artigo 2.º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Contrapartidas**

Como contrapartida pela atribuição do apoio financeiro, da DRCAlg., a entidade beneficiária terá de:

- a) Realizar menção expressa do apoio da DRCAlg, com a inclusão do respetivo logótipo na contracapa da obra se for edição de livro, mesmo que em edição eletrónica, ou na capa se for aquisição de filme, CD áudio ou outros registos. Os filmes devem referir o apoio igualmente na ficha técnica.
- b) Ceder o direito de venda pelo preço de capa, de uma parte da edição do livro, ou de parte da obra produzida, nunca inferior a 10% da produção.
- c) Integrar obrigatoriamente o logótipo desta Direção Regional em todos os materiais ou anúncios de divulgação.
- d) Assinar a Declaração de Autorização de Publicação e Cedência de Direitos quando se tratar de uma edição da DRCAlg.



## **Artigo 6.º**

### **Responsabilidades legais**

1. Na edição integral de uma obra, ou outro tipo de produção, concretizados pela DRCAlg., ficam reservados todos os direitos à Direção Regional, sem prejuízo dos direitos conferidos legalmente aos respetivos autores dos textos e imagens.
2. Os autores com trabalhos aceites para edição ou apoiados financeiramente, pela DRCAlg., mantêm-se legalmente responsáveis pelo conteúdo daqueles bem como pelas opiniões neles emitidas.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS**

## **Artigo 7.º**

### **Divulgação**

A divulgação do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é realizada, no *site* da DRCAlg., bem como em órgão de comunicação social Regional.

## **Artigo 8º**

### **Prazo para a formulação das candidaturas do programa de apoio**

1. O Programa é anual. Inicia-se no primeiro dia de entrada em vigor do orçamento aprovado para a Direção Regional de Cultura do Algarve, sendo a data de fecho de procedimentos a 30 de outubro.
2. O Programa considera três períodos de candidaturas.
3. O prazo de entrega de cada período de candidaturas é o dia 10 dos meses de janeiro, junho e outubro. Sempre que aquela data ocorra durante um fim-de-semana ou em dia feriado, será considerado o primeiro dia útil seguinte.

## Artigo 9.º

### Formulação das candidaturas

1. As candidaturas de apoio editorial ou produção ou aquisição de filmes, áudios ou outros registos indiferentemente do seu suporte, concretizam-se através de formulário próprio, totalmente preenchido em todos os seus parâmetros.
2. O formulário é disponibilizado on-line, no *site* da DRCAlg, é requerido um formulário por projeto.
3. O formulário deve ser acompanhado de um exemplar da obra editada, ou maquetagem da obra a editar ou, do anteprojecto da obra, ou caso que estes não existam, de uma sinopse.
4. Curriculum do seu autor ou autores.
5. Podem ser anexos, ao formulário, todos os documentos ou comprovativos relevantes para promover os critérios de avaliação.
6. A candidatura é acompanhada de uma declaração de que o candidato se encontra em situação de regularidade fiscal com a Segurança Social e as Finanças.

## Artigo 10.º

### Modo de entrega das candidaturas

1. A entrega de candidaturas poderá ser feita através de qualquer meio legalmente válido e que salvguarde a prova da sua entrega, nomeadamente:
  - a) Directamente na sede da Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005 - 546 FARO, contra recibo. Até às 17h30.
  - a) Remetida por correio registado e com aviso de recepção, para o Apartado - 492, 8000-345 FARO.
  - b) A entrega pode realizar-se ainda através do e-mail: [geral@culturalg.pt](mailto:geral@culturalg.pt).
2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega.
3. Se a opção de entrega for por e-mail, esta implica a entrega de toda a documentação necessária para a avaliação da candidatura, valendo para os efeitos, a data da impressão do recibo via internet.

## Artigo 11.º

### Critérios de avaliação dos pedidos de apoio

1. Os apoios previstos no Artigo 4.º do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE só podem ser concebidos, após parecer da Comissão Consultiva para a Edição, e homologação pelo Diretor Regional da DRCAlg.
2. Para efeitos de avaliação das candidaturas serão tidos em conta, sem prejuízo de outros aspectos casuisticamente definidos em função de especificidades e/ou prioridades anuais, os seguintes critérios, cuja pontuação pode variar de 1 a 5.:
  - a) Currículo do autor ou autores (formação e obra anteriormente editada).
  - b) Qualidade literária, criativa ou científica da obra ou da produção em análise.
  - c) Atualidade e relevância da obra para a difusão da cultura algarvia.
  - d) Singularidade da temática na investigação e contexto regional e local.
  - e) Importância relativa da edição ou da produção no território do Algarve.
  - f) Prioridades estratégicas definidas contextualmente em função dos destinatários.
  - g) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados.
3. Os outros critérios, casuisticamente definidos em função de especificidades e/ou prioridades anuais, são da responsabilidade da Comissão Consultiva para a Edição e Produção, que os proporá com a respetiva grelha de avaliação, na primeira reunião de cada ano.
4. Os critérios referidos no ponto 3, só entram em vigor após homologação do Diretor Regional da DRGAlg e publicitados no respectivo endereço electrónico.

## Artigo 12.º

### Publicitação do apoio

A lista de apoios homologada será divulgada nos termos previstos no artigo 7º, deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

## Artigo 13.º

### Limite de obras a apoiar

Não existe limite preestabelecido de candidaturas a apresentar por ano, reservando-se, no entanto, a DRGAlg., o direito de restringir o número de projetos anuais a apoiar por autor, entidade, instituição ou associação cultural, no momento da avaliação e em função das disponibilidades financeiras.

## SECÇÃO II

### Artigo 14.º

#### Comissão Consultiva para a Edição e Produção

Como órgão consultivo da DRCAlg, para questões de edição e produção de obras referidas no artigo 2.º é criada a Comissão Consultiva para a Edição e Produção, adiante designada apenas por Comissão.

### Artigo 15.º

#### Composição e funcionamento da Comissão

1. Integram a Comissão:
  - a) O Diretor Regional de Cultura do Algarve, que preside, podendo designar um seu representante;
  - b) Um técnico superior do quadro da Direção Regional de Cultura do Algarve;
  - c) Dois representantes da Universidade do Algarve;
  - d) Um representante de associação de escritores ou associação cultural de carácter regional;
  - e) Um escritor natural ou residente no Algarve;
  - f) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o Algarve.
  - g) Podem ainda por proposta da Comissão, associar-se, se necessário, especialistas que possam coadjuvar a Comissão na avaliação de obra de natureza mais específica.
2. A Comissão é formalizada por despacho do Diretor Regional da DRCAlg..
3. Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.
4. A Comissão reunirá na última semana dos meses de janeiro, junho e outubro e analisará as candidaturas entradas até ao dia 10 do mês da reunião.
5. Caso alguma instituição não se faça representar atempadamente a Comissão funcionará com os restantes membros.
6. O desempenho das funções dos membros da Comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.



7. Os pareceres e propostas a apresentar pela Comissão ao Diretor Regional da DRCAlg são de caráter exclusivamente consultivo.

### **Artigo 16.º**

#### **Competência da Comissão**

À Comissão Consultiva para edição compete:

- a) Propor ao Diretor Regional da DRCAlg. as especificidades e/ou prioridades anuais.
- b) Elaborar pareceres sobre as candidaturas ao PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, propondo as obras a editar e os apoios a conceder, no respeito das normas do presente regulamento;
- c) Propor convite e a realização de protocolos com outras instituições com vista à produção literária; e a encomenda de estudos de comprovado interesse local, e regional visando a sua edição pela DRCAlg.

### **Artigo 17.º**

#### **Apoio Técnico**

O Secretariado do Gabinete do Diretor Regional da DRCAlg., exercerá a função de secretariado da Comissão.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18.º**

#### **Apoio na modalidade de obras adquiridas**

Os autores apoiados, na modalidade de obras adquiridas, podem dirigir pedido formal à DRCAlg., no sentido do apoio, ser pago à entidade responsável pela edição.

### **Artigo 19.º**

#### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por despacho fundamentado do Diretor Regional da DRCAlg. .

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação, no site da DRCAlg. .